

RELATÓRIO E PARECER DO FISCAL ÚNICO

Senhores Accionistas,

De harmonia com os preceitos legais e estatutários, vimos dar-lhes conhecimento da acção fiscalizadora para que fomos mandatados, e, emitir parecer sobre o Relatório e Contas da Administração, referentes ao exercício findo em trinta de junho de dois mil e dezanove.

O Fiscal Único exerceu as competências que lhe são conferidas no artigo 420º do Código das Sociedades Comerciais, e, mercê do acompanhamento efectuado pôde aferir da actividade da Administração, da parte de quem sempre teve a melhor colaboração. Por outro lado, o Relatório de Gestão satisfaz as exigências do artigo 66º do já citado Código.

Assim, o Fiscal Único do "**VITORIA SPORT CLUBE – FUTEBOL SAD**", é de PARECER que, tendo em conta a certificação legal das contas emitida e que faz parte integrante deste documento:

1º - Sejam aprovados o Relatório e Contas do exercício findo em trinta de junho de dois mil e dezanove, apresentados pela Administração;

2º - Os resultados do exercício tenham a aplicação proposta.

3º - Se proceda à apreciação geral da Administração e Fiscalização da sociedade e dela se tirem as conclusões referidas no artigo 455º do Código das Sociedades Comerciais.

Guimarães, 19 de julho de 2019

O Fiscal Único

